



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 53, DE 16 DE SETEMBRO DE 1949 .

Institue neste Município o cinema
educativo para menores .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc.,

F A Ç O SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte .

L E I :-

Artigo 1º - Fica instituído neste Município o cinema educativo para menores, de preferência escolares, de forma que sejam oferecidas duas exibições gratuitas por mês, pelo menos, a esses menores, em recintos abertos ou fechados .

Artigo 2º - Nas exibições de cinema educativo a que se refere esta lei, serão projetados filmes instrutivos e filmes que se destinem a divertir os menores, de forma que possam concorrer para a instrução, educação e distração sã dos mesmos .

Artigo 3º - Fica encarregada da direção do cinema - educativo uma comissão composta de cinco membros, sendo dois Vereadores nomeados pelo Presidente da Câmara , dois técnicos do assunto escolhidos pelo Prefeito Municipal e do próprio chefe do executivo municipal que - será o seu presidente .

§ Único - Compete a essa comissão a escolha dos locais e dos dias destinados às projeções assim como dos filmes, da aplicação da verba especial ou orçamentária para o seu fim e do sistema de funcionamento dos espetáculos gratuitos por meio de entradas previamente distribuídas entre os menores, segundo a lotação dos locais escolhidos para as exibições .

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para execução desta lei no corrente ano, que será coberto com o provável excesso de arrecadação da verba prevista no art. 15, parágrafo 4º da Constituição Federal codificada sob número 840-A.4.14.0 .

§ único - Nos próximos orçamentos municipais deverão se consignadas as verbas necessárias para que possa funcionar eficientemente o cinema educativo aqui instituído .

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar regulamento que se torne necessário, para a perfeita execução desta lei .



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista -
16 de setembro de 1949 .

A.) - João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .